



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH São Bento
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 18.615.793-1
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 20.544,48	R\$ 212,61	R\$ 20.757,09
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Pagamento Terceirizados - 4ª medição Ilha do Mel	LITORAL	08/11/2024	R\$ 20.757,09
TOTAL				R\$ 20.757,09
<p>JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36 Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:</p> <ul style="list-style-type: none">I - regularização fundiária e demarcação das terras;II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; eV - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. <p>Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none">I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;III - implantação de programas de educação ambiental; eIV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				